



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quinta-feira • 28 de outubro de 2021 • Ano IV • Edição Nº 3644



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 134/2021)	2
DECRETO (Nº 135/2021)	4
DECRETO (Nº 136/2021)	7
REGIMENTO INTERNO 2021	9
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
RATIFICAÇÃO DECISÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 SRP)	16
SEAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	17
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2021)	17
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18
LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1066/2021)	18
SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
ERRATA CONTRATO (Nº 068/2021)	19
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 SRP)	20
CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 SRP)	21
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2021)	22
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1072/2021)	23

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 134/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 134 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Altera os nomes dos representantes do Conselho Municipal de Assistência Social de Amargosa - CMAS para o mandato de 2020 / 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art 1º. Altera os nomes dos representantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, homologado através do Decreto 010/2020 para o mandato até o dia 31 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte composição:

PODER PUBLICO MUNICIPAL

Representante da Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Titular: Gabriela Santana e Silva

Suplente: Mariely Andrade Ribeiro dos Santos

Representante da Secretaria Municipal de Administração Financia e desenvolvimento Institucional - SEAFI

Titular: Regiane Santana Brandão dos Santos

Suplente: João Felipe dias de Oliveira

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Titular: Karla Jamilly de Jesus Oliveira

Suplente: Mariele Caldas de Souza Cerqueira

Representante da Secretaria Municipal de Saúde- SESA

Titular: Elaine Souza de Almeida

Suplente: Olga Alves Ribeiro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representante dos Trabalhadores Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Titular: Leliany Francine Caldas de Souza

Suplente: Thiago Rebolcas Peixoto de Almeida

Representante da Associação de Familiares e Amigos de Pessoas Especiais.

Titular: Poliana da Silva Lima Andrade

Suplente: Elisabete Silveira Caldas

Representante da Cáritas Diocesana de Amargosa.

Titular: Gicelma Oliveira Rodrigues

Suplente: Gessica Rodrigues da Silva

Representante dos usuários do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

Titular: Geysa Conceição de Santana

Suplente: Marileide Santos Santana

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 135/2021)



ESTADODABAHIA

PrefeituraMunicipaldeAmargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50PraçaLourivalMonte,S/N-Amargosa-BahiaCEP:45.300-000Telefax: (75) 3634-3977gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 135 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Institui a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação de Amargosa-BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 430 de 10 de Julho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação de Amargosa-BA, composta por representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 2º. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação de Amargosa-BA tem a finalidade precípua de:

- I - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar suas deliberações;
- II - Garantir a participação de todos os interessados na Conferência Municipal de Educação;
- III - Propor e dar encaminhamento a metodologia a ser adotada, formato, divulgação, organização e logística necessária para a realização da Conferência Municipal;
- IV - Dar suporte técnico-operacional durante o evento, com apoio da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADODABAHIA

PrefeituraMunicipaldeAmargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50PraçaLourivalMonte,S/N-Amargosa-BahiaCEP:45.300-000Telefax: (75) 3634-3977gabinete@amargosa.ba.gov.br

V - Elaborar relatórios necessários, a serem informados e discutidos em Plenária da Equipe Técnica do PME ou Conselho Municipal de Educação.

VI - Oferecer suporte técnico ao processo de criação e composição do Fórum Municipal de Educação (FME) de Amargosa–BA, após realização da Conferência Municipal de Educação.

Art. 3º. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação de Amargosa-BA será constituída por 25 membros, observados os seguintes critérios de composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder do Executivo Municipal de Amargosa-BA;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo de Amargosa-BA;

III - 03 (três) representantes dos profissionais da Educação da Rede Pública Municipal;

IV - 02 (dois) representantes dos profissionais da Educação Pública Estadual;

V - 03 (três) representantes dos profissionais da Educação das Escolas Privadas;

VI - 03 (três) representantes da Sociedade Civil;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de Amargosa-BA;

VIII - 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Amargosa-BA;

IX - 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

X - 03 (três) representantes da Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação de Amargosa-BA;

XI - 02 (dois) representantes de Instituição de Ensino Superior.

§1º Os membros do poder executivo e legislativo serão indicados pelas autoridades competentes dos respectivos poderes.

§2º Os representantes dos demais segmentos serão eleitos por voto ou aclamação por seus pares.

§3º Os representantes de cada segmento devem possuir plenas condições para participar das reuniões de estudo e planejamento da Conferência Municipal de Educação.



ESTADODABAHIA

PrefeituraMunicipaldeAmargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50PraçaLourivalMonte,S/N-Amargosa-BahiaCEP:45.300-000Telefax: (75) 3634-3977gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 4º. A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação de Amargosa-BA será, automaticamente, extinta no momento da criação do Fórum Municipal de Educação de Amargosa-BA.

Art. 5º. A participação no Fórum Municipal de Educação, bem como na Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação de Amargosa-BA, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 28 de outubro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior

Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 136/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 136 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Homologa os nomes dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para o mandato do biênio de 2021-2023.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art 1º. Homologa os nomes dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para o mandato do biênio de 2021/2023, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Dayse Samille Melo Sousa

Suplente: Joselia Dias Ribeiro Coelho

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Simone Porcino de Jesus

Suplente: Lorena Dutra dos Santos

Representante da Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Nelia Roque dos Santos

Suplente: João Felipe dias de Oliveira

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Leandro Souza de Barros

Suplente: Andre Luis Almeida de Oliveira Maia



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3654.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representante da Associação de Capoeira Lei Áurea

Titular: José Ivan da Silva Guerra

Suplente: Alvanir dos Santos

Representante da Associação de Familiares e Amigos de Pessoas Especiais – AFAGO

Titular: Maria Ângela da Silva Lacerda

Suplente: Rafaela Praxedes Campos de Santana

Representante da Associação dos Moradores de Santa Rita

Titular: Gabriela Santana e Silva

Suplente: Marilucia Campos dos Santos

Representante da Cáritas Diocesana de Amargosa

Titular: Gicelma Oliveira Rodrigues

Suplente: Ismael Patricio Costa

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 28 de outubro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO 2021

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 617 de 10 de maio de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a partição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Amargosa –BA.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- II. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do Fundo, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais disponibilizados pelo Poder Executivo, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os referentes às despesas realizadas;
- V. Emitir parecer sobre as prestações de contas do Município sobre a aplicação dos recursos do Fundo, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Município, conforme descrito no art. 31, parágrafo único, da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- VI. Supervisionar a realização do Censo Escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- VII. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descrito no art. 33, §5º da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- VIII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no art.29, §4º, da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- IX. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL ALMEIDA DE JESUS, GABRIELA SANTANA E SILVA e SILMARY SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8841-F66B-AA98-1EAE



Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 617 de 10 de maio de 2021, e conforme o estabelecido no art. 34, inciso IV e §1º da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- g) - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j)- 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 2º. Os segmentos representados no §1º deste artigo serão mantidos no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 3º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§4º. O mandato dos membros do conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 5º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 6º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 7º. São impedidos de integrar o Conselho:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;e
- IV. Pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL ALMEIDA DE JESUS, GABRIELA SANTANA E SILVA e SILMARY SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8841-F66B-AA98-1EAE



DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art.4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

§1º. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

§2º. As reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive para fins de deliberação, poderão ser realizadas por plataformas digitais, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros do conselho ou servidor da Casa da Cidadania, designado pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Parágrafo Único. As atas das reuniões serão lavradas digitalmente e assinadas pelos membros que participaram das reuniões que as originaram.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

§1º. A reunião extraordinária será convocada exclusivamente para deliberar sobre um assunto específico.

Das decisões e votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo único: Na presença do membro titular nas reuniões ordinárias e

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL ALMEIDA DE JESUS, GABRIELA SANTANA E SILVA e SILMARY SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8841-F66B-AA98-1EAE



extraordinárias, o membro suplente não terá direito a voto, mas terá direito a voz;

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas em ata, as quais deverão ser arquivadas digitalmente e em arquivo impresso.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o artigo 4º da lei municipal nº 617 de 10 de maio de 2021 e conforme disposto no art. 33, §7º, e artigo 34 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

§1º. O mandato dos membros do conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§2º. Para o Conselho Municipal do Novo Fundeb, o primeiro mandato dos conselheiros extingui-se-á em 31 de dezembro de 2022, de acordo com o §2º do Art. 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 3º. A atuação dos conselhos dos fundos:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações



recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§4º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 14. Perderá o mandato o segmento, cujo membro representante no Conselho, faltar injustificadamente a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Parágrafo único: O mandato pertence ao segmento observado o Art. 3º deste Regimento, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o art. 33, inciso II da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar

providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Amargosa, Bahia.

Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária CACS FUNDEB do dia 26 de agosto de 2021.

Silmary Silva dos Santos
Presidente do CACs FUNDEB

Samuel Almeida de Jesus
Vice-Presidente do CACs FUNDEB

Gabriela Santana e Silva
Secretária

Assinado por 3 pessoas: SAMUEL ALMEIDA DE JESUS, GABRIELA SANTANA E SILVA e SILMARY SILVA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8841-F66B-AA98-1EAE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8841-F66B-AA98-1EAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL ALMEIDA DE JESUS (CPF 996.XXX.XXX-04) em 26/10/2021 14:50:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIELA SANTANA E SILVA (CPF 013.XXX.XXX-86) em 26/10/2021 15:02:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SILMARY SILVA DOS SANTOS (CPF 026.XXX.XXX-97) em 28/10/2021 11:13:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/8841-F66B-AA98-1EAE>

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO | DECISÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 SRP)



PROCOLO DIGITAL 5.440/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 / SRP

ASSUNTO: Reequilíbrio Econômico - financeiro da Ata de Registro de Preço nº 016/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA (RETIFICAÇÃO)

Fica autorizado, nos termos do PARECER JURÍDICO, constante dos autos do processo em epígrafe o reequilíbrio do valor unitário do item 01, Lote único, referente ao Pregão Presencial nº 001/2021/SRP, contados seus efeitos a partir da data de publicação deste ato. Devendo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata conforme os seguintes termos:

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO REGISTRADO	% REAJUSTE	NOVO PREÇO PROCOLO DIGITAL 4.878/2021
01	GAS, GLP, acondicionada em embalagem retornável (botijão) de 13 kg, com lacre de segurança na parte superior	R\$ 98,09	3,99%	R\$ 102,00
02	GAS, GLP, acondicionada em embalagem retornável (botijão) de 45 kg, com lacre de segurança na parte superior	R\$ 417,09	3,095%	R\$ 430,00

Publique-se.

Amargosa, 28 de outubro de 2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código FB01-7DBD-426F-4105



ÓRGÃO/SETOR: SEAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Termo de Aditamento

Processo: 5.170 /2021; **Espécie:** 2º Termo de Aditamento ao Contrato 046/2021, firmado em 18/03/2021, com a empresa **BULHÕES COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 14.194.625/0001-46; Objeto:** Reajuste impondo acréscimo no valor que passará para R\$ 4,83 por litro de combustível, modificando-se o contrato no percentual aproximado de 11,51%; **Fundamento Legal:** art. 65, da Lei no 8.666/1993; **Signatários:** pelo **Contratante** Julio Pinheiro dos Santos Junior e pela **Contratada** Geraldo Bulhões de Souza.

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1066/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA Nº1.066/2021

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 17.689/2021**, regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA Nº 1.066/2021**, para AQUISIÇÃO DE 01 PAR DE PLACAS PARA O VEÍCULO PLACAOUW 3G03 SIENA, junto à empresa **LUMIPLAC COMERCIO VAREJISTA DE PLACAS LTDA - ME, CNPJ: 00.637.345/0001-50**, Com valor global de **R\$ 220,00** a fim de que produza os seus jurídicos elegais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 27/10/2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | CONTRATO (Nº 068/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

CONTRATO Nº 068/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.589/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o gerenciamento do sistema do trânsito no município de Amargosa, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2021 e seus anexos.

ERRATA AO CONTRATO

O Município de Amargosa torna público aos interessados, a seguinte alteração no Contrato supracitado:

Onde se lê:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(...)

7.4. A verificação e veracidade dos serviços serão comprovadas com base em relatórios de execução assinadas pelo gestor do contrato e pelo responsável da SESAU.

(...)

7.8. O Município de Amargosa, através da SESAU reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

Leia-se:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(...)

7.4. A verificação e veracidade dos serviços serão comprovadas com base em relatórios de execução assinadas pelo gestor do contrato e pelo responsável da SEMOP.

(...)

7.8. O Município de Amargosa, através da SEMOP reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se.

Amargosa, 27 de outubro de 2021.

JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://amargosa.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9240-F1F3-9BF8-5D09



ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 SRP)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.359/2021

OBJETO: Aquisição de material penso e outros insumos médico-hospitalares para servir a Atenção Básica, o Hospital Municipal e a Secretaria de Saúde do Município de Amargosa, mediante Sistema de Registro de Preços.

CONVOCAÇÃO

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 6.359/2021, Pregão Eletrônico nº 030/2021/SRP e considerando o cancelamento das Atas de Registro de Preços nº 057/2021 e 091/2021 publicada no Diário Oficial do Município na Edição Nº 3344 do dia 28 de outubro de 2021 fica convocada a empresa PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA a apresentar sua proposta reajustada e documentos de habilitação e a assinar a Ata de registro de preços para o lote 02, e a empresa BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI a apresentar sua proposta reajustada e documentos de habilitação e a assinar a Ata de registro de preços para o lote 03, a empresa MMH MATERIAL MEDICOS HOSPITALARES LTDA a apresentar sua proposta reajustada e documentos de habilitação e a assinar a Ata de registro de preços para o lote 10, a empresa JFB DISTRIBUIDORA PROD FARMACEUTICOS EQUIP HOSPITALARES a apresentar sua proposta reajustada e documentos de habilitação e a assinar a Ata de registro de preços para o lote 13 a empresa JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI a apresentar sua proposta reajustada e documentos de habilitação e a assinar a Ata de registro de preços para o lote 15 e a empresa JFB DISTRIBUIDORA PROD FARMACEUTICOS EQUIP HOSPITALARES apresentar sua proposta reajustada e a assinar a Ata de registro de preços para o lote 16, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93.

Registre-se. Publique-se.
Amargosa/BA, 28 de outubro de 2021.

JOANILDO BORGES

Secretário de Administração, Finanças
e Desenvolvimento Institucional

CANCELAMENTO | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 SRP)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.359/2021**

OBJETO: Aquisição de material penso e outros insumos médico-hospitalares para servir a Atenção Básica, o Hospital Municipal e a Secretaria de Saúde do Município de Amargosa, mediante Sistema de Registro de Preços.

CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 6.359/2021, e considerando que a empresa APOLO HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 13.917.345/0001-56, não tem cumprido os prazos de entrega dos materiais para com esta prefeitura, gerando sérios prejuízos aos serviços prestados, declaro CANCELADAS as Atas de Registro de Preços nº 057 e nº 091/2021 publicadas no Diário Oficial do Município na Edição Nº 3555 do dia 21 de junho de 2021 e Edição Nº 3595 do dia 18 de agosto de 2021, respectivamente.

Registre-se. Publique-se.
Amargosa/BA, 28 de outubro de 2021.

JOANILDO BORGES
Secretário de Administração, Finanças
e Desenvolvimento Institucional

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Termo de Aditamento

Processo: 15.817/2021; **Espécie:** 2º Termo de Aditamento ao Contrato FMS 059/2021, firmado em 17/08/2021, com a empresa **DROGAFONTE LTDA., CNPJ nº. 08.778.201/0001-26; Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato por 01 mês; **Fundamento Legal:** art. 57, da Lei no 8.666/1993; **Signatários:** pelo **Contratante**, Julio Pinheiro dos Santos Junior e, pela **Contratada:** Fernanda Longa da Fonte.

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1072/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: DISPENSA FMS Nº 1.072/2021

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 18.438/2021** regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA FMS Nº 1.072/2021**, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DOAÇÃO PARA ATENDER DEMANDA DE AÇÃO JUDICIAL, junto à empresa **HS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, CNPJ: 13.408.507/0001-20**, Com valor global de **R\$ 3.621,10**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 27/10/2021.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL